

Quinta-feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº 3524 / 2025

Página 15

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do Processo Administrativo nº 078/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, alicerçado na Lei nº 13.655/2018, após escoadas as fases elencadas no art. 17 da NLLC, exaro meu Despacho/Decisão determinando a **ADJUDICAÇÃO** e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório à empresa: **Nívea Alves Carrasco Azevedo & Cia Ltda** – CNPJ: 22.995.479/0001-86, no valor de R\$ 153.033,18 (cento e cinquenta e três mil, trinta e três reais e dezoito centavos). Valor total da licitação é de R\$ 153.033,18 (cento e cinquenta e três mil, trinta e três reais e dezoito centavos). Restando itens desertos.

Remeto de imediato ao Dep. de Licitações e Contratos para o devido processamento do feito. Deem sequência aos atos subsequentes objetivando a ratificação do instrumento Contratual/Ata de Registro de Preços, em atenção ao teor do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Chapadão do Sul/MS, 23 de abril de 2025

Walter Schlatter
Chefe do Poder Executivo Municipal
Autoridade Superior

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025** em favor da empresa **ALAIN TANNER CANUTO DOS REIS**, conforme parecer exarado no Processo nº 088/2025

Chapadão do Sul – MS, 23 de abril de 2025.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso,